Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 206 / 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta o presente Requerimento de Informação, o qual, após deliberação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, deve ser enviado ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o encaminhamento de documentos pertinentes as seguintes indagações:

Conforme disposto no art. 30, inciso VII da Constituição Federal, compete aos Municípios: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população".

Mais adiante, nos termos dos artigos 195 e no parágrafo único do art. 198, a Constituição dispôs sobre a forma de financiamento para a área de saúde que considera não apenas os recursos alocados por Municípios, Estados, Distrito Federal e pela União, mas também aqueles advindos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes.

Sendo assim, os recursos arrecadados pela Seguridade Social e destinados ao Sistema Único de Saúde serão também transferidos aos Municípios, de forma regular e automática, em função da base demográfica e segundo determinados critérios, tais como perfil epidemiológico, características da rede, nível de participação do setor saúde no orçamento municipal etc.

Tais recursos carreados para os Municípios deverão integrar o Fundo Municipal de Saúde em razão de sua aplicação ser restrita à realização de objetivos determinados: a**ções de promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes.** A esses recursos deverão somar-se aqueles oriundos de fontes próprias, constituindo-se então o montante global destinado ao Fundo.

A obrigatoriedade da institucionalização do Fundo Municipal de Saúde decorre da exigência do § 3º do art. 77 do ADCT, que assim dispõe: §3º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios destinados às ações de saúde e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal. Diante disso solicita-se:

CMSBS 27/05/2020 16:2[illegible] 0211/2020 Sistema

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

1)Seja encaminhado a essa casa de Leis informações e documentos sobre os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde relativos ao ano de 2017, 2018, 2019 e 2020 até a presente data.

2) Seja informado de forma detalhada a origem do recurso (contrato, convênio, incentivo, lei municipal, estadual ou federal, emendas parlamentares e outros), data de recebimento, e a que finalidade que se destinou o recurso.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa fazer cumprir a função fiscalizadora de Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, elucidar as dúvidas frequentes da população sobre o assunto.

Outrossim, salientamos que, com a aprovação deste requerimento, as informações deverão estar disponíveis nos prazos previstos pela legislação, com fulcro nos artigos 37 e 52, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sabedores que somos da atenção voltada a nossa solicitação agradecemos e nos colocamos à disposição.

São Bento do Sul, 25de maio de 2020.

DAGUIMAR NOGUEIRA
VEREADOR
2º Secretário